

# CONCURSO DO CARTAZ

## de Propaganda do Vinho do Pôrto

O Instituto do Vinho do Pôrto iniciou uma interessante campanha de propaganda do grande vinho generoso do Douro, com o objectivo louvável de trazer os portugueses ao seu convívio mais assíduo.

O Vinho do Pôrto deve, como autêntica preciosidade enológica que é, entrar em tôdas as casas, visitar os lares portuguezes, com frequência, levando-lhes felicidade, alegria, conforto, saúde. Embora a sua classe, lhe dê uma posição superior entre os vinhos mais afamados mundialmente, é preciso desfazer o preconceito errôneo de que elle é só para os ricos.

El, agora, em execução do que foi determinado, o I. V. P. abre entre os artistas portuguezes o «concurso do cartaz de propaganda do Vinho do Pôrto», que será regulado pelas bases seguintes:

1.<sup>a</sup>—O «cartaz de propaganda do Vinho do Pôrto» deve illustrar e nêle exhibir uma das «frases-reclamo» seguintes:

1.<sup>o</sup>—Bom «Pôrto», Bom Gôsto!

2.<sup>o</sup>—Casa Portuguesa, «Pôrto» à Mesa.

2.<sup>a</sup>—Serão também admitidos a este concurso os cartazes que illustrem, se inspirem e contenham as outras «frases-reclamo» classificadas e que serão fornecidas pelo I. V. P. aos artistas que as requeiram.

§—Atendendo a que este concurso não deve limitar o âmbito das possibilidades do espirito do artista concorrente admitem-se ainda os cartazes que, embora com outras legendas, se apresentem integrados no sentido e orientação do concurso da «frase-reclamo».

3.<sup>a</sup>—Os cartazes, a quatro cores, deverão ter as dimensões de 1<sup>m</sup>x0,75 e

os originals executados de acôrdo com o processo «off-set».

4.<sup>a</sup>—Os originals apresentados a concurso deverão ser entregues, contra recibo na sede do I. V. P. até às 18 horas do dia 30 de Dezembro de 1944, tendo colada no reverso a legenda que figura no sobrescrito, lacrado, dentro do qual será indicado o nome e morada do artista, seu autor e concorrente.

§ único: cada concorrente pode apresentar numero indefinido de originals, segundo as bases 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>.

5.<sup>a</sup>—Os originals apresentados ao concurso e não premiados serão devolvidos aos concorrentes com os sobrescritos correspondentes, fechados, quando este os reclamarem.

6.<sup>a</sup>—Só serão abertos os sobrescritos que correspondam às legendas premiadas.

7.<sup>a</sup>—São constituídos 3 prémios, respectivamente de 1.<sup>o</sup>—10.000\$00; 2.<sup>o</sup>—5.000\$00; 3.<sup>o</sup>—3.000\$00; e menções honrosas em numero a determinar pelo júri.

8.<sup>a</sup>—O júri é formado por três membros: um artista plástico, um representante do S. N. E. C. P. e um representante do I. V. P., que será o presidente.

§ 1.<sup>o</sup>—Das decisões do júri não haverá recurso e delatã será elaborada uma acta.

§ 2.<sup>o</sup>—A decisão do júri será comunicada por carta aos concorrentes premiados, sendo publicada nos principais diários de Lisboa e Pôrto e nos «Cadernos» do I. V. P.

9.<sup>a</sup>—O júri reserva-se o direito de não adjudicar prémios instituídos, ou de não adjudicar qualquer dêles, apenas, sem obrigação de manter a ordem estabelecida.

10.<sup>a</sup>—Os originals aprovados e premiados, desde que o concorrente recebeu o prémio, são considerados propriedade definitiva do I. V. P. que poderá proceder à sua edição quando e como lhe aprouver.